

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sábado, 30 de dezembro de 2017

Número 60

## GABINETE DO PREFEITO

### **LEI Nº 5.309, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de São Borja com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento de débitos oriundos das contribuições devidas do servidor e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – em até 58 (cinquenta e oito) prestações mensais, iguais e consecutivas, em conformidade com a Portaria 402, de 10 de dezembro de 2008.

**Parágrafo único.** A autorização que se refere o *caput* deste artigo, refere-se à Contribuição Patronal e Deficit Atuarial relativo Setembro/2017 e Outubro/2017;

**Art.2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento.

**§1º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§2º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art.3º** As despesas decorrentes da operação serão supridas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

05.02.0001.3.2.91.21.00.00.00.00.0001 – Juro sobre a dívida por contrato

05.02.0001.4.6.91.71.00.00.00.00.0001 – Principal dívida por contrato

**Art.4º** Os débitos parcelados de forma especial conforme art.1º, deverão ser vinculadas ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Art.5º** Para a revogação da autorização prévia fornecida ao Agente Financeiro, para vinculação dos débitos parcelados e as contribuições futuras ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, devem ser autorizadas pela Câmara de Vereadores.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 30 de Dezembro do ano de 2017.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 30/12/2017

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete.

### **LEI Nº 5.310, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Dá Nova redação ao Art.1º, Art. 2º e Art.3º da Lei Municipal 5.206/2016 que “Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos no pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art.1º** Fica alterada e redação do Art.1º da Lei Municipal nº 5.206/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos, no pagamento em quota única de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo do exercício 2018, nos seguintes percentuais:**

**I – 15% (quinze por cento) de desconto no pagamento do IPTU aos contribuintes que estiverem quitado integralmente até o dia 29 de dezembro de 2017, referente IPTU do exercício de 2017;**

**II – 10% (dez por cento) de desconto no pagamento da Taxa de Coleta de Lixo, aos contribuintes cujo a Taxa de Coleta de Lixo do exercício de 2017, estiver quitado integralmente até o dia 29 de dezembro de 2017.”**

**Art.2º** Fica alterada e redação do Art.2º da Lei

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sábado, 30 de dezembro de 2017

Número 60

Municipal nº 5.206/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. O Poder Executivo, regulamentará através de Decreto relativo ao vencimento da quota única do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo exercício 2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 099/2017, estabelecendo o Calendário Anual de Pagamento de Tributos Municipais para o exercício 2018, atualizados conforme os índices das Tabelas I e II, constantes do Decreto nº 2.084/84 e suas alterações.”

Art.3º Fica alterada a redação do Art.3º da Lei Municipal nº 5.206/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º. O benefício de que trata o art. 1º da presente Lei, terá abrangência ao lançamento do IPTU e taxa de Coleta de Lixo somente para o exercício de 2018, com pagamento de quota única até a data do vencimento previsto.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 30 de Dezembro do ano de 2017.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:  
30/12/2017

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete.

## DECRETO Nº 17.469, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2017.

Determina a realização de expediente interno na Secretaria Municipal de Fazenda – SMF – nos dias 02 a 10 de janeiro de 2018.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica DETERMINADO a realização de expediente interno na Secretaria Municipal de Fazenda – SMF – nos dias 02 a 10 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 30 de dezembro do ano de 2017.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:  
30/12/2017  
**Reinaldo Menezes Garcia,**  
Chefe de Gabinete.

## DECRETO Nº 17.471, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o calendário anual de pagamentos de tributos municipais para o exercício de 2018, conforme Lei Municipal nº 5.310/2017.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica APROVADO o calendário anual de pagamentos de tributos municipais, para o exercício de 2018, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 16.919, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 30 de dezembro do ano de 2017.

**Eduardo Bonotto,**  
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:  
30/12/2017

**Reinaldo Menezes**  
Chefe de Gabinete.

## ANEXO I DECRETO Nº 17.471/2017

CALENDÁRIO ANUAL DE PAGAMENTOS DE  
TRIBUTOS MUNICIPAIS – EXERCÍCIO DE 2018

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Sábado, 30 de dezembro de 2017

Número 60

TRIBUTOS	VENCIMENTOS											
	Única ou 1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
<b>Imposto Predial e Territorial Urbano</b>	15/02/18	15/03/18	16/04/18	15/05/18	15/06/18	16/07/18	15/08/18	17/09/18	15/10/18	16/11/18		
<b>Taxa de Coleta e destinação de Resíduos Sólidos Urbanos</b>	10/04/18	10/05/18	11/06/18	10/07/18	10/08/18	10/09/18	10/10/18	12/11/18	----	----		
<b>ISSQN Fixo</b>	29/03/18	30/04/18	30/05/18	29/06/18	31/07/18	31/08/18						
<b>ISSQN Variável</b>	JAN/18 20/02/18	FEV/18 20/03/18	MAR/18 20/04/18	ABR/18 21/05/18	MAY/18 20/06/18	JUN/18 20/07/18	JUL/18 20/08/18	AGO/18 21/09/18	SET/18 22/10/18	OUT/18 20/11/18	NOV/18 20/12/18	DEZ/18 21/01/19
<b>Taxa de Local</b>	02/04/2018.											

TRIBUTOS	VENCIMENTOS											
	Única ou 1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
<b>Imposto Predial e Territorial Urbano</b>	15/02/18	15/03/18	16/04/18	15/05/18	15/06/18	16/07/18	15/08/18	17/09/18	15/10/18	16/11/18		
<b>ização e funcionamento de Estabelecimento de qualquer natureza.</b>												
<b>Taxa de Licença para atividade de Am</b>	02/04/2018											

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sábado, 30 de dezembro de 2017

Número 60

TRIBUTOS	VENCIMENTOS											
	Única ou 1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
Imposto Predial e Territorial Urbano	15/02/18	15/03/18	16/04/18	15/05/18	15/06/18	16/07/18	15/08/18	17/09/18	15/10/18	16/11/18		
bulantes.												
Taxas de Serviços de Vigilância Sanitária.	29/03/2018											
Taxa de Registro de Inspeção Sanitária dos	02/04/2018											

TRIBUTOS	VENCIMENTOS											
	Única ou 1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
Imposto Predial e Territorial Urbano	15/02/18	15/03/18	16/04/18	15/05/18	15/06/18	16/07/18	15/08/18	17/09/18	15/10/18	16/11/18		
Produtos de Origem Animal												
Taxa de Serviços Públicos de Trânsito	02/04/2018											

**OBS.:**

1) Imposto Predial e Territorial Urbano: pagamento em cota única, com desconto de 15% (quinze por cento) até 15/02/2018 (estando o contribuinte sem pendências) ou pagamento em 10 (dez) parcelas sucessivas a partir de 15/02/2018, com parcela mínima de 30 (trinta) por cento da URM;

2) Taxa de Coleta e destinação de resíduos sólidos

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Sábado, 30 de dezembro de 2017

Número 60

urbanos: pagamento em cota única até 10/04/2018 com 10% (dez por cento) de desconto (estando o contribuinte sem pendências) ou em até 8 (oito) parcelas a partir de 10/04/2018, com parcela mínima de 30 (trinta) por cento da URM;

3) ISSQN FIXO: Desconto de 10% (dez por cento) para pagamento em cota única até 29/03/2018, ou em 6 (seis) parcelas com vencimento no último dia útil do mês a partir de março/2018 conforme Artigo 360, Lei 099/2017.

4) ISSQN Variável: pagamento no vigésimo dia do mês seguinte ao da receita lançada;

5) Taxa de Localização e funcionamento de Estabelecimento de qualquer natureza: lançada anualmente de ofício com vencimento em 02/04/2018;

6) Taxa de Licença para atividade de Ambulantes: lançada de ofício com vencimento até 02/04/2018;

7) Taxas de Serviços de Vigilância Sanitária: lançada de ofício com vencimento até 29/03/2018;

8) Taxa de Registro de Inspeção Sanitária dos Produtos de Origem Animal: lançada de ofício com vencimento até 02/04/2018;

9) Taxa de Fiscalização Ambiental: lançada de ofício com vencimento até 02/04/2018;

10) Taxa de Serviços Públicos de Trânsito: lançada de ofício com vencimento até 29/03/2018;

11) A 2ª via do carnê referente ao Exercício de 2018, encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.saoborja.rs.gov.br/> no Menu Contribuinte.

## DECRETO Nº 17.473, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Fixa o valor da Unidade de Referência do Município – URM, para o exercício de 2018**

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

### DECRETA:

**Art.1º.** Fica **MANTIDO** em R\$113,98 (Cento e treze reais e noventa e oito centavos) o valor da Unidade de Referência do Município – URM, para o exercício de 2018.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 30 de dezembro do ano de 2017.

**Eduardo Bonoto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 30/12/2017

**Reinaldo Menezes**  
**Chefe de Gabinete.**

## DECRETO Nº 17.474, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Mantém os índices da Tabela I, constante na Lei 099/2017**

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando**, o artigo 287 da Lei Complementar 099/2017

### DECRETA:

**Art.1º** Ficam **MANTIDOS** os mesmos valores cobrados no exercício de 2017 referentes ao m<sup>2</sup> (metro quadrado) de terrenos das zonas fiscais, bem como o valor do m<sup>2</sup> (metro quadrado) de construções para fins de IPTU, devido a variação negativa do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 30 de dezembro do ano de 2017.

**Eduardo Bonoto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja, DOESB([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em: 30/12/2017

# DIÁRIO OFICIAL



---

Ano I

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Sábado, 30 de dezembro de 2017

Número 60

Reinaldo Menezes  
Chefe de Gabinete.

---